

Considerando que esta Corregedoria Geral da Justiça, assim como os demais órgãos do Poder Judiciário, está submetida ao cumprimento de metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

RECOMENDA :

Art. 1º Todas as corregedorias auxiliares deverão atualizar semanalmente as caixas de comunicação que contenham os malotes digitais, os serviços eletrônicos de informação – SEI – e o correios eletrônicos.

Art. 2º No prazo de 05 (cinco) dias, o juiz corregedor auxiliar ou a juíza corregedora auxiliar deverá indicar servidor responsável pela verificação e atualização a que se refere o Art. 1º.

Parágrafo único. A indicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser comunicada pelo magistrado ou pela magistrada à Assessoria Especial da Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 3º A atualização a que se refere o Art. 1º ficará sob a direta supervisão do juiz corregedor auxiliar ou da juíza corregedora auxiliar, devendo essa ou aquele adotar todas as providências necessárias ao cumprimento desta Recomendação.

Art. 4º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se e envie-se cópia a todos os magistrados corregedores auxiliares e todas as magistradas corregedoras auxiliares do Estado através do sistema de mala direta de correio eletrônico.

Recife, 20 de junho de 2022.

DES. RICARDO PAES BARRETO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL

RECOMENDAÇÃO Nº 15/2022 - CGJ/PE

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que são ações próprias da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ), dentre outras, a orientação e fiscalização dos serviços judiciais em todo o Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os Excelentíssimos Senhores Juizes e as Excelentíssimas Senhoras Juizas para o tratamento destinado às pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, em observância à Resolução CNJ nº 287/2019;

CONSIDERANDO que a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas estabelece que os Estados devem adotar medidas eficazes para garantir a proteção dos direitos desses povos, inclusive proporcionando serviços de interpretação e outros meios adequados (Art. 13.2);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Art. 231, reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos e todas a razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade de sua tramitação (Art. 5º, XXXV e LXXVIII);

CONSIDERANDO, por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;

RESOLVE :

Art. 1º Recomendar a todos os magistrados e todas as magistradas do Estado de Pernambuco que exerçam jurisdição criminal a observância dos termos da Resolução CNJ nº 287/2019, notadamente o seu Art. 3º, o qual determina que, diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração e informá-la acerca das garantias decorrentes dessa condição, previstas na referida Resolução.

Parágrafo único. Os magistrados e as magistradas a que se refere o “caput” deverão promover o registro da pessoa que se identifica como indígena, bem como sua etnia e língua falada em todos os atos processuais e sistemas informatizados utilizados pelo Poder Judiciário.

Art 2º Os Juízes Corregedores Auxiliares e as Juízas Corregedoras Auxiliares deverão verificar o cumprimento das determinações estabelecidas no Art. 1º sempre que inspecionarem os referidos juízos.

Publique-se e intimem-se os magistrados e as magistradas do Estado de Pernambuco do teor da presente Recomendação, através do sistema de mala direta do correio eletrônico.

Recife, 21 de junho de 2022.

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

PJE COR Nº 0000105-09.2022.2.00.0817

INSPEÇÃO

INSPETOR: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

INSPECIONADO: (...)

DESPACHO

Cuida-se de relatório de inspeção ordinária realizada no Juízo da (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 50/2022, publicada no DJe de 04/03/2022, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça das unidades judiciárias dos (...), a realizar-se durante o período de abril a julho/2022.

Após encaminhado relatório final da inspeção ordinária (ID nº 1424484), foi exarado parecer pela Juíza Corregedora Auxiliar para o Sistema de Juizados Especiais e Colégios Recursais, Dra. Karina Albuquerque Aragão de Amorim, concluindo que a unidade judiciária apresentou resultados positivos durante o período monitorado, com evolução nas Metas 1, 2 e 5 do CNJ, nos grupos de impulsionamento do SICOR, redução da taxa de congestionamento e criticidade, além da melhora no índice de atendimento à demanda, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento em epígrafe (ID nº 1543475).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 2ª Entrância, que acolho, pelos seus próprios fundamentos, determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se.

Cópia desta serve como ofício.

Recife, 20 de junho de 2022.

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

PJECOR Nº 0000566-78.2022.2.00.0817